

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 - Grandes Rios - Pr

LEI Nº. 781/2009

SÚMULA:

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Grandes Rios para o exercício financeiro de 2010

Cianacs Mos para o exercicio inianecino de 2010

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná,

Sr. SILVIO DAINEIS FILHO no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Grandes Rios aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Grandes Rios para o Exercício Financeiro de 2010, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, composto pelas Receitas e Despesas dos órgãos da administração direta, estima a Receita em R\$ 10.221.945,00 (dez milhões duzentos e vinte e um mil novecentos e quarenta e cinco reais) e fixa a Despesa em igual importância.

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2° - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2010 estima a Receita em R\$ 10.221.945,00 (dez milhões duzentos e vinte um mil novecentos e quarenta e cinco reais), e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 420.550,00 (quatrocentos e vinte mil quinhentos e cinqüenta reais) e em R\$ 9.801.395,00 (nove milhões oitocentos e um mil trezentos e noventa e cinco reais) para o Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 - Grandes Rios - Pr

§ 1°- A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	9.507.545,00
1.1. Receita Tributária	337.900,00
1.2. Receita de Contribuições	89.078,00
1.3. Receita Patrimonial	21.200,22
1.5. Receita de Serviços	112.500,00
1.6. Transferências Correntes	8.770.487,71
1.7. Outras Receitas Correntes	176.379,07
2- RECEITAS DE CAPITAL	714.400,00
2.1Alienação de Bens	50.000,00
2.2- Transferências de Capital	664.400,00
TOTAL	10.221.945,00

Art. 3º - A Despesa será realizada conforme as discriminações constantes do Anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com a seguinte classificação:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVO MUNICIPAL	420.550,00
02. EXECUTIVO MUNICIPAL	331.632,48
03. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	798.857,72
04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINAÇAS	470.784,58
05. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E	1.232.748,93
URBANISMO	
06. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.413.769,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS

ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 75.741.348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 - Grandes Rios - Pr

14.ENCARGOS ESPECIAIS 99. RESERVA DE CONTINGENCIA	451.530,00 13.020,00
13.SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	143.890,00
TURISMO	
12. SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E	122.036,00
11. SECRETARIA MUNICIPAL DO TRANSPORTE	693.430,00
10. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIOS	90.795,00
MEIO AMBIENTE	
09. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E	234.155,00
08. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	440.111,53
07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA	2.364.634,42

II - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	8.711.115,52
3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais	5.169.331,86
3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes	3.531.783,66
4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL	1.497.809,48
4.4.00.00 – Investimentos	1.096.279,48
4.6.00.00 – Amortização da Dívida	401.530,00
9.9.99.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	13.020,00
TOTAL	10.221.945,00

Art. 4° - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais





ESTADO DO PARANÁ CNPJ. 75,741,348.0001/39

Avenida Brasil 967 Fone 34741222-Cep. 86445 000 - Grandes Rios - Pr

imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

Art. 5 – Nos termos dos Artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4320/64, fica o Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total das despesas fixadas para o Executivo e Legislativo.

Parágrafo único: - Ficam autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo os casos de abertura de créditos adicionais suplementares de:

- l realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação vigente;
- II realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;
- III o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício:
- IV Transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do Art. 167 da Constituição Federal.
- V proceder o remanejamento de dotações do orçamento de um elemento de despesa para outro e/ou de uma para outra fonte de recurso dentro do mesmo projeto ou atividade, sem que tal remanejamento seja computado para fins do limite previsto no inciso
- **Art. 6°-** Esta Lei entrará em vigor em primeiro de janeiro do ano de dois mil e dez, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de dois mil e nove.

SILVIO DAINEIS FILHO PREFEITO MUNICIPAL